



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.068, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

“INSTITUI A REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal por meio de seus ilustres representantes aprovou e eu, Adênio Siqueira Danziger, Prefeito Municipal, sanciono a promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei formaliza a Regulação, Controle e Avaliação das ações e serviços de Saúde no Município de Bom Jesus da Penha, conforme disposto no Capítulo III, Art. 9º item III; Capítulo IV, Seção I, Art. 15º, itens I, V e XI; Seção II, Art. 18º, itens I, II, X, XI e XII da Lei n.º 8080, de 19 de Setembro de 1990, Portaria Nº 373, de 27 de Fevereiro de 2002, NOAS-SUS, Capítulo II, item II 3 e Portaria 423 de 09 de Julho de 2002.

OBJETIVO

Art. 2º – Objetiva a presente lei o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão que concorram para a concretização das diretrizes emanadas nas normatizações do “SUS” – Sistema Único de Saúde.

COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete a Regulação, Controle e Avaliação:

- I – Organizar os sistemas funcionais de saúde de maneira que garantem o acesso (regulação) dos cidadãos a todas as ações e serviços, otimizando os recursos disponíveis e reorganizando a assistência a saúde da população;
- II – Fortalecer o comando único do gestor do SUS sobre os prestadores de serviços de saúde;
- III – Atuar na relação com os prestadores de serviços, na qualidade da assistência, na aferição do grau de satisfação dos usuários e ainda na capacidade de obter resultados que traduzam de forma clara e precisa, o impacto sobre a saúde da população;
- IV – Atuar periodicamente juntamente com a Vigilância Epidemiológica, na avaliação do pacto de indicadores, em toda instância do município, seja ela pública, filantrópica ou privada;
- V – Controlar a referência a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;
- VI – Definir a programação física - financeira por estabelecimento de saúde, observando sempre as normas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII – Processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios;
- VIII - Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio de ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;
- IX – Manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, próprios e contratados do SUS.

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Atribui-se a Regulação, Controle e Avaliação em seu ato a aplicação de métodos que se referenciam principalmente ao controle de faturas (revisão), instrumentos de avaliação com enfoque estrutural (vistorias e OUVIDORIA) e do procedimento (procedimentos médicos), avaliando os resultados e a satisfação dos usuários.

Art. 5º - As atribuições da Regulação, Controle e Avaliação, conforme definição emanada da NOAS 01/2002, contribui-se em quatro dimensões para seu fortalecimento sendo:

1. Avaliação da organização do sistema e do modelo de gestão;
2. Relação com os prestadores de serviços;
3. Qualidade da assistência e satisfação dos usuários;
4. Resultados e impacto sobre a saúde da população;

Art. 6º – A função de OUVIDORIA/AUDITORIA será realizada quando forem identificados indícios de irregularidades na prestação na produção, no atendimento e mesmo por denúncias.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Regulação, Controle e Avaliação são compostas pelo seguinte quadro de pessoal;

- 01 – Agente Administrativo
- 01 – Enfermeiro

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, entrara esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 05 de Agosto de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico a conformidade com o Art. 91 da LC14 que o presente Lei Reguladora compõe o Plano de Organização da Prefeitura Municipal, sito à Praça Dom Inácio nº 200, no Centro, neste dia.

Bom Jesus da Penha, 05 / 08 / 2010


Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal


Servidor Responsável